



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. BACELAR)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a matrícula das crianças de seis anos de idade no ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se no ano letivo em que a criança completar 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), determina, em seu art. 32, que o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, inicia-se aos seis anos de idade.

O Ministério da Educação, auxiliado por seu órgão de assessoramento, o Conselho Nacional de Educação (CNE), e com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal, editou norma estabelecendo a data de 31 de março como corte para matrícula no primeiro ano do ensino fundamental. Assim, as crianças que completarem seis anos de idade até 31 de março podem ser matriculadas no ensino fundamental, devendo aquelas



\* C 0 2 0 1 2 1 2 2 1 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

que atingirem essa idade em data posterior matricular-se no referido nível de ensino no ano letivo subsequente.

O estabelecimento desse critério etário, apesar de necessário para a uniformidade do ingresso no ensino fundamental de crianças em todo o país, cria situações bastante desagradáveis não somente para aqueles alunos que completam seis anos em dias ou poucas semanas após 31 de março, mas também para aquelas crianças que, mesmo completando a idade de admissão nos últimos meses do ano, já possuem as habilidades e competências necessárias para cursarem o ensino fundamental, forçando-as a ficarem retidas na pré-escola e, assim, fadadas ao desinteresse pelas atividades escolares.

Estudo divulgado no mês de junho último passado pelo Centro de Investigação e Intervenção na Leitura do Instituto Politécnico do Porto (IPP), de Portugal, concluiu pela inexistência de impacto da variável idade nas competências de base à aprendizagem da leitura. Após analisar 698 crianças entre cinco e sete anos de idade matriculadas no ensino fundamental, verificou-se que o desempenho das crianças mais jovens, com cinco anos e que não tiveram sua entrada no ensino fundamental adiada, não foi significativamente pior do que aquele das crianças de seis e sete anos.

Nesse sentido e por entender que a matéria é de relevante interesse público, oferecemos o presente projeto de lei que possibilita às crianças de todo o país o acesso ao ensino fundamental no ano letivo em que completarem seis anos de idade, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Deputado BACELAR

Documento eletrônico assinado por Bacelar (PODE/BA), através do ponto SDR\_56184, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

